



Proc. Administrativo 24- 688/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2025 às 15:45:20

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SMOSP, PGM, PGMCON, SOSP - DEADM - CL, SGF

Conserto Rolo XCMG XS123

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

Webmail____CONTRATO_NB0_148_2025_assinado.pdf



CONTRATO Nº 148/2025
Processo Administrativo nº 688/2025
Pregão Eletrônico nº 16/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **IMACRI IDROMÁQUINAS CRICIÚMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.886.579/0001-29, com sede na Rodovia Luiz Rosso, nº 880, Bairro Fábio Silva, no Município de Criciúma/SC, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **NELITA LOPES GAMBA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 617.010.099-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 688/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do Pregão Eletrônico nº 16/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 30/06/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de bomba hidráulica original para reparo do rolo compactador, marca XCMG, modelo XS123PDBR, série XUG0123KJAE10065, ano 2018, conforme descrito abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. ITEM	UNIDADE	MARCA	VL UNIT.	TOTAL ITEM
1	Bomba Hidráulica (Código 228302920)	1	PÇ	Danfoss	R\$ 29.960,00	R\$ 29.960,00
2	Mão de Obra Mecânica (Montagem, regulagem e Aferição)	1	UN	Própria	R\$ 9.660,00	R\$ 9.660,00
						R\$ 39.620,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 – O prazo para o fornecimento do objeto é de 30 dias a contar da assinatura do presente **CONTRATO**.

3.2 – A empresa deverá realizar o serviço no município de Vacaria, na oficina da Secretaria Municipal de Obras, na Rua Campos Sales, nº 1353, Bairro Glória.

3.3 – O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo como prazo inicial dia **08/07/2025** e prazo final dia **08/07/2026**

Parágrafo único. O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **MUNICÍPIO**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 39.620,00 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: – 7 Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 07.05 Departamento de Manutenção, Patrimônio e Controle de Materiais

Projeto / Atividade: 2.035 Manutenção e Conservação Patrimônio e Controle de Materiais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo -

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre -
Dot 242 Desd 2263

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica -

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre -
Dot 243 Desd 2998

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico- financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** e pelo **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.1 – O MUNICÍPIO designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO**, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **LEANDRO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.652.760-67, residente e domiciliado na Rua Ana Bolena, nº 34, Bairro Imperial, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99607-4727, e-mail obras@vacaria.rs.gov.br.

12.2 – O MUNICÍPIO designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **MARCELO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 762.758.250-49, com endereço



profissional na Rua Campos Sales, nº 1353, Bairro Glória, no Município de Vacaria/RS, e-mail marcelofiscal@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **MUNICÍPIO**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;
- II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Item 19.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste contrato, obrigando-se a cumpri-lo integralmente

17.2 – O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

17.3 – Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria 08 de Julho de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

NELITA LOPES GAMBA
Sócia da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



NELITA LOPES GAMBA
Data: 08/07/2025 15:31:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

LEANDRO SANTOS DE FREITAS
Gestor

MARCELO GONÇALVES DA SILVA
Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor – PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
PGM – Contratos

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, MARCELO GONÇALVES DA SILVA, LEANDRO SANTOS DE FREITAS, EDUARDO GARGIONI e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5C33-CEF1-E941-799A> e informe o código 5C33-CEF1-E941-799A





Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, **construindo** o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS – Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, MARCELO GONÇALVES DA SILVA, LEANDRO SANTOS DE FREITAS, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5C33-CEF1-E941-799A> e informe o código 5C33-CEF1-E941-799A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C33-CEF1-E941-799A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 08/07/2025 15:45:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 08/07/2025 15:50:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO GONÇALVES DA SILVA (CPF 762.XXX.XXX-49) em 08/07/2025 16:47:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO SANTOS DE FREITAS (CPF 023.XXX.XXX-67) em 09/07/2025 14:17:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 09/07/2025 17:01:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 09/07/2025 17:02:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5C33-CEF1-E941-799A>